MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 316

Lapa, 01 de Julho de 2005.

DAR TRÂMITE REGIMENTAL
01/07/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 27, que cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especificam e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 801/05
DATA 06 / 07 / 05
10:21

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 01 DE JULHO DE 2005

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especificam e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

04 – Secretaria de Administração
04.03 – Departamento de Recursos Humanos
2013 – Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
31.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 03

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 01 DE JULHO DE 2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Faz-se necessário o aumento de número de vagas para os cargos de Agente Social e Recepcionista, de 03 (três) para 08 (oito) e de 16 (dezesseis) para 26 (vinte e seis), respectivamente, conforme demonstrado no Anexo I, ao Projeto, tendo em vista suprir a necessidade da Administração, dos préstimos desses profissionais, em diversas áreas de atendimento ao público que diariamente acorre aos diversos Departamentos, em busca de atendimento de suas necessidades.

As vagas ora criadas serão supridas com profissionais já concursados.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício Da Prefeitura Municipal da Lapa, 01 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 04

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 27, de 01 de Julho de 2005.

SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
03	40	Agente Social	Técnico. Administrat.	C-1	4110-05	08	40	Agente Social	Técnico Administrat.	C-1	4110-05
16	40	Recepcionista	Técnico Administrat.	C-1	4221-05	26	40	Recepcionista	Técnico Administrat.	C-1	4221-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 27, QUE CRIA NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _02_ DE __AGOSTO _ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _08_ DE __JULHO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 14 / JULHO /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO PORTOLETO

LAPA, EM 14 / 07 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/05

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: *"Cria novas vagas para os cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifiquem e dá outras providencias".*

Este Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, ao analisar o referido Anteprojeto de Projeto de lei nº 27/05, solicita ao Senhor Doutor Fabiano Pedro Hoog Kaled Assessor Jurídico desta Casa de Leis que se pronuncie sobre a propositura antes deste vereador formular o parecer desta Comissão de Legislação Justiça e redação.

Lapa,Pr, 21 de Julho de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 47/2005

Ref. Anteprojeto de Lei nº 27/2005

Súmula: cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especificam e dá outras providências.

Trata o Projeto de Lei, em epígrafe, da criação de novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

O aumento do número de vagas, ora pleiteadas, para os cargos de Agente Social e Recepcionista, de 03 (três) para 08 (oito) e de 16 (dezesseis) para 26 (vinte e seis), respectivamente, refere-se a uma mera adequação quanto à demanda reprimida nas diversas áreas de atendimento ao público, sob responsabilidade da administração.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
36

Por conta disso, e havendo dotação orçamentária que lhe dá suporte legal, conforme constante no art. 3º da referida proposição, não vislumbramos qualquer ilegalidade.

Ademais, salientamos que as vagas ora criadas serão supridas com profissionais já concursados.

Diante do exposto, quanto ao aspecto jurídico/legal, entendemos que não existe óbice que possa impedir a sua apreciação, uma vez que trata a presente proposição de conteúdo eminentemente de mérito e conveniência sobre o qual o plenário deverá se pronunciar.

É o parecer

Lapa, 26 de julho de 2005.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/05

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: *"Cria novas vagas para os cargos Públicos de Provimento Efetivo que especificam e da outras providências".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 27/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que nenhum impedimento Legal ou Constitucional foi encontrado, conforme parecer elaborado pela assessoria Jurídica Especial desta Casa de Leis.

E o mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Lapa,Pr, 08 de Agosto de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro

Juciel V. J. dos Santos

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI Nº 49/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especificam e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:
04 – Secretaria de Administração
04.03 – Departamento de Recursos Humanos
2013 – Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
31.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei n° 1773, de 31.03.2004)						SITUAÇÃO NOVA					
N° DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	N° DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
03	40	Agente Social	Técnico. Administrat.	C-1	4110-05	08	40	Agente Social	Técnico Administrat.	C-1	4110-05
16	40	Recepcionista	Técnico Administrat.	C-1	4221-05	26	40	Recepcionista	Técnico Administrat.	C-1	4221-05

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário

Alameda David Carneiro, s/n° - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. Fls. nº